



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

RUÁ RUI BARBOSA, N.º 401

C.E.P — 68.220-000 — FONE: 532-1121

C.G.C. 10.222.495/0001-57

L E I Nº 4.235

Autoriza o Executivo a
Alienar Bens do Patrimônio Pú
blico através de Leilão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, es-
tatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar
os bens pertencentes ao Patrimônio Público, inservíveis e indicados
neste artigo, através do competente processo licitatório de Leilão:

- I - 01 Pickap Willis 04 Cil ano 81;
- II - 01 Jeep Willis 06 Cil ano 81;
- III - 01 Kombi Pickap;
- IV - 01 Volkswagen Fusca;
- V - 01 Chassi com cabine de CB Chevrolet;
- VI - 01 Chassi do CBT.

Art. 2º - Os recursos advindos com tal alienação se in-
corporarão ao Orçamento do Município vigente para o presente exer-
cício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 11 de fevereiro de
1994.

Maria Macado da Silva

Presidente

Jose Venicio Couveia Coutinho

1º Secretário

Dionisio Pereira Leop

2º Secretário